

ACÓRDÃO Nº 710/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.197/2016-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82)
 - 3.2. Responsável: Nauro Sérgio Muniz Mendes (334.392.811-91).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Penalva - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), repassados ao Município de Penalva/MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Nauro Sérgio Muniz Mendes, nos termos do art. 12, §3º, da Lei 8.443/92;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Nauro Sérgio Muniz Mendes, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de Ocorrência	Valor (R\$)
30/3/2005	54.000,00
30/3/2005	67.500,00
11/4/2005	27.000,00
11/4/2005	33.750,00
5/5/2005	27.000,00
5/5/2005	33.750,00
2/6/2005	27.000,00
2/6/2005	33.750,00
14/7/2005	33.750,00
30/8/2005	27.000,00
30/8/2005	33.750,00
16/9/2005	27.000,00
6/10/2005	33.750,00
14/11/2005	27.000,00
14/11/2005	33.750,00
16/11/2005	27.000,00
16/11/2005	33.750,00
7/12/2005	27.000,00

7/12/2005	33.750,00
27/12/2005	54.000,00
27/12/2005	33.750,00

9.3 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 4/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/2/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0710-04/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral